

Despacho n.º177/2021

No passado dia 23 de setembro de 2021 o Conselho de Ministros aprovou nova resolução que declara a situação de alerta em todo o território nacional continental até às 23h59 de 31 de outubro de 2021.

Mais decidiu o Governo que atingido o patamar de 85% da população vacinada e face à estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, adotar, através de resolução e de um decreto-lei, fossem alteradas as medidas em vigor a partir de 1 de outubro.

Neste seguimento foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021 e o Decreto-Lei n.º 78-A/2021 de 29 de setembro.

Ora, todos os membros da comunidade académica devem cumprir as determinações aprovadas pelas entidades competentes, incluindo as instruções das autoridades de saúde, mas tal não impede as autoridades universitárias de tomarem, no âmbito da sua competência, as medidas necessárias para fazer frente à situação de pandemia.

Esta situação continua a exigir a todos os membros da comunidade académica, e em especial aos estudantes, contenção em relação a um conjunto de atividades, que são incompatíveis com a situação de pandemia e cuja realização o País não compreenderia face à contenção que lhe é exigida, entre as quais se destaca a realização de praxes académicas.

Face a esta situação importa também rever as condições em vigor no âmbito da Universidade de Lisboa, adotando as medidas às condições específicas de cada Escola.

O processo de acolhimento e de integração dos novos estudantes que as Escolas devem assegurar, no respeito pelas regras decorrentes da situação de pandemia, é

autónomo e não deve confundir-se com a realização de práticas de humilhação e de afronta, incompatíveis com a saudável receção dos novos estudantes.

Assim, a Universidade deve tomar as medidas necessárias a assegurar o funcionamento, tanto quanto possível normal, do ano letivo, evitando o aparecimento e desenvolvimento de focos de propagação da infeção, com consequências potencialmente graves para toda a população.

Assim, nos termos da al. r) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade, e do artigo 92.º do RJIES, determino:

1. Os Presidentes ou Diretores das Escolas, o Administrador dos Serviços de Ação Social e o Presidente do Estádio Universitário de Lisboa, devem adotar as medidas necessárias ao cumprimento das recomendações e determinações decorrentes da lei e das autoridades de saúde, no que se refere às atividades que decorram nas instalações e espaços por si geridos, de modo a evitar o aparecimento e desenvolvimento de focos de propagação da infeção COVID 19.
2. É revogado o meu Despacho n.º 174/2021.
3. O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de outubro de 2021.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 6 de outubro de 2021.

O Reitor

António Cruz Serra